

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Mun, no Dia 19/09/18
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.

Geraldo da Silva
Controlador Interno



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 19/09/2018
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

LEI N. 817/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe Sobre a reestruturação e regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Campo Novo de Rondônia, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição de CMDRS, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

Autor do projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II - Fixar anualmente as diretrizes e as normas de aplicação do Fundo Municipal da agricultura e dos Bens Lesados.

III - A execução, a monitoração e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

IV - A formulação e a proposição de políticas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

V - A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

VI - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VII - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VIII - A criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias, e a sua participação no CMDRS;

IX - A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

X - A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

XI - A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XII - Ações que revitalizem a cultura local;

XIII - A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.

XIV - Formular e aprovar os Regimentos Internos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Fundo Municipal de Agricultura - FUMA

CAPÍTULO III BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais;

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único. - São também beneficiários desta Lei, agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as), comodatários (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária.

CAPÍTULO IV

SEDE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem sede na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que designará sala própria para os trabalhos.

CAPÍTULO V

MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo Único – A Diretoria do CMDRS será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria dos votos de seus integrantes, para período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CMDRS terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:

I - Um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

II - Um representante do IDARON;

III - Um representante da EMATER;

IV - Um representante do ICMBIO;

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais-STTR;

VI - Um representante de 02 (duas) Associações de Produtores Rurais;

VII - Um representante do Sindicato Patronal.

Art. 7º - A Diretoria do CMDRS terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice – Presidente;

III - Secretário Executivo.

Parágrafo único. Havendo impedimento ou renúncia do Presidente, o Vice Presidente torna-se Presidente, e o secretário Executivo torna-se vice Presidente, havendo nova eleição para Secretário Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º. Os suportes administrativos e técnicos, indispensáveis para as instalações e funcionamento do CMDRS, serão fornecidos pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através do Fundo Municipal de Agricultura – FUMA.

Art. 10º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 603/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do projeto: Executivo Municipal

